

## ZOU

### ZONA DE OPERAÇÃO DA USINA

A ZOU é a área equivalente ao antigo Canteiro de Obras cujo uso é vinculado prioritariamente à operação e manutenção da Usina.

USOS POSSÍVEIS	CONDICIONANTES/PARTICULARIDADES/RECOMENDAÇÕES	LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBEDECIDA
<b>ABASTECIMENTO HUMANO DE ÁGUA</b> (para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos rurais e as de caráter insignificante)	<ul style="list-style-type: none"><li>• O uso da água para esta finalidade é garantido por lei, respeitados os direitos do proprietário da APP do reservatório (o Empreendedor emitirá a concessão do "Direito a Passagem") e o atendimento das condicionantes (emitidas pelo Órgão Ambiental competente, além do respectivo licenciamento) para minimizar/ compensar o impacto ambiental decorrente deste uso.</li><li>• Deverá utilizar-se de canalização (permanente ou provisória) e bomba de recalque, para efeitos de adução. A canalização será enterrada quando permanente e poderá ser exposta quando de caráter provisório (eventual/emergencial) e neste caso o licenciamento é dispensado.</li><li>• Poderá ser efetuado, em caráter emergencial, através de caminhões-pipa ou assemelhados e utilizando-se de acesso e/ou corredor já existentes.</li></ul>	Código Florestal Brasileiro. <ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Federal 6.938/1981 - Política do Meio Ambiente.</li><li>• Resolução CONAMA 020/1986.</li><li>• Lei Federal 9.433/1997 – Política de Recursos Hídricos.</li><li>• Resolução CONAMA 303/2002.</li><li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li><li>• Lei Federal 11.428/2006.</li><li>• Decreto Federal 6.660/2008.</li></ul>
<b>CORREDOR PARA DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS</b>	Este uso ocorrerá somente em caso extremo, quando da total inexistência de outra alternativa locacional. <ul style="list-style-type: none"><li>• O uso da água para esta finalidade é garantido por lei, respeitados os direitos do concessionário da APP do reservatório (o Empreendedor emitirá a concessão do "Direito a Passagem") e o atendimento das condicionantes (emitidas pelo Órgão Ambiental competente, além do licenciamento) para minimizar/ compensar o impacto ambiental decorrente deste uso na APP.</li></ul>	Idem ao anterior.
<b>ÁREA OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO DA USINA</b>	Os usos são aqueles vinculados e essenciais para a fase de operação e manutenção da Usina. O acesso a esta área é restrito ao seu pessoal técnico ou por ele contratado, com autorização expressa. <ul style="list-style-type: none"><li>• O uso e a ocupação obedecem ao estabelecido nas condicionantes das licenças ambientais, normas da ANEEL, ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), ANA, além das legislações assemelhadas de âmbito estadual e/ou municipal, devendo sempre ser obedecida a de caráter mais restritivo.</li></ul>	Idem ao anterior
<b>APOIO AO TURISMO E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>	Permitido desde que obedecidas as rotinas e a programação estabelecidas para a Usina.	Lei Federal 12.334, de 20/09/2010

**ZPR****ZONA DE PROTEÇÃO RIGOROSA**

Áreas dotadas de tributários do reservatório, vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio a avançado de regeneração e/ou declividade superior a 30%.

USOS POSSÍVEIS	CONDICIONANTES/PARTICULARIDADES/RECOMENDAÇÕES	LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBEDECIDA
<b>ABASTECIMENTO HUMANO DE ÁGUA</b> (para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos rurais e as de caráter insignificante)	<ul style="list-style-type: none"><li>• O uso da água para esta finalidade é garantido por lei, respeitados os direitos do proprietário da APP do reservatório (<i>o Empreendedor emitirá a concessão do "Direito a Passagem"</i>) e o atendimento das condicionantes (<i>emitidas pelo Órgão Ambiental competente, além do respectivo licenciamento</i>) para minimizar/ compensar o impacto ambiental decorrente deste uso.</li><li>• Deverá utilizar-se de canalização (<i>permanente ou provisória</i>) e bomba de recalque, para efeitos de adução. A canalização será enterrada quando permanente e poderá ser exposta quando de caráter provisório (<i>eventual/emergencial</i>) e neste caso o licenciamento é dispensado.</li><li>• Poderá ser efetuado, em caráter emergencial, através de caminhos-pipa ou assemelhados e utilizando-se de acesso e/ou corredor já existentes.</li></ul>	Código Florestal Brasileiro. <ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Federal 6.938/1981 - Política do Meio Ambiente.</li><li>• Resolução CONAMA 020/1986.</li><li>• Lei Federal 9.433/1997 – Política de Recursos Hídricos.</li><li>• Resolução CONAMA 303/2002.</li><li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li><li>• Lei Federal 11.428/2006.</li><li>• Decreto Federal 6.660/2008.</li></ul>
<b>CORREDOR PARA DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS</b>	Este uso ocorrerá somente em caso extremo, quando da total inexistência de outra alternativa locacional. <ul style="list-style-type: none"><li>• O uso da água para esta finalidade é garantido por lei, respeitados os direitos do concessionário da APP do reservatório (<i>o Empreendedor emitirá a concessão do "Direito a Passagem"</i>) e o atendimento das condicionantes (<i>emitidas pelo Órgão Ambiental competente, além do licenciamento</i>) para minimizar/ compensar o impacto ambiental decorrente deste uso na APP.</li></ul>	Idem ao anterior.
<b>UTILIZAÇÃO E MELHORIA DE ACESSOS PREEXISTENTES</b>	As melhorias de acessos pré-existentes que envolvam algum nível de impacto ambiental ( <i>alargamentos da plataforma, impermeabilização do solo ou outras intervenções que envolvam cortes, aterros e supressão de vegetação</i> ) deverão ser objeto de aprovação por parte do Empreendedor e de licenciamento ambiental.	Resolução CONAMA 369/2006.
<b>RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>	O plantio deve ser realizado com espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto.	Resolução CONAMA 369/2006.
<b>ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	O uso somente será tolerado quando devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, após comprovado, por meio de estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica ou locacional. <ul style="list-style-type: none"><li>• São consideradas atividades de utilidade pública:<ul style="list-style-type: none"><li>- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;</li><li>- as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;</li><li>- pesquisa arqueológica;</li><li>- obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;</li><li>- implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura.</li></ul></li></ul>	Código Florestal Brasileiro. <ul style="list-style-type: none"><li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li><li>• Lei Federal 11.428/2006</li></ul>
<b>ATIVIDADES DE INTERESSE SOCIAL</b>	São consideradas atividades de interesse social: <ul style="list-style-type: none"><li>- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente.</li></ul>	Código Florestal Brasileiro. <ul style="list-style-type: none"><li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li></ul>
<b>ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL</b>	São consideradas atividades de baixo impacto, nesta zona: <ul style="list-style-type: none"><li>- abertura de pequenas vias de acesso (incluindo pontes e pontilhões, se necessário) para atender a pequena propriedade</li></ul>	Resolução CONAMA 369/2006.

	<p>ou posse rural familiar, desde que não haja impermeabilização do solo e a declividade da área seja inferior a 47%;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;</li> <li>- pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;</li> <li>- coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos.</li> </ul>	
<b>TRILHA PARA O ECOTURISMO</b>	<p>Somente será liberada, na área da APP do reservatório, se o projeto técnico envolver a educação ambiental e a geração de renda para a população do entorno.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pode estar associado com outros usos como: área verde de domínio público ou de pólos turísticos e de lazer (<i>implantados fora desta zona</i>). Nestes casos a liberação do uso é vinculada a obtenção da licença de todo o conjunto.</li> </ul>	<p>Resolução CONAMA 303/2002.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução CONAMA 302/2002.</li> <li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li> </ul>

<b>ZPA</b> <b>ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>		
São caracterizadas por serem áreas com declividade predominantemente inferior a 30% e geralmente dotadas de acesso(s), pré-existente(s) ou próximo(s)		
USOS POSSÍVEIS	CONDICIONANTES/PARTICULARIDADES/RECOMENDAÇÕES	LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBEDECIDA
<b>ABASTECIMENTO HUMANO DE ÁGUA</b> (para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos rurais e as de caráter insignificante)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O uso da água para esta finalidade é garantido por lei, respeitados os direitos do proprietário da APP do reservatório (<i>o Empreendedor emitirá a concessão do "Direito a Passagem"</i>) e o atendimento das condicionantes (<i>emitidas pelo Órgão Ambiental competente, além do respectivo licenciamento</i>) para minimizar/ compensar o impacto ambiental decorrente deste uso.</li> <li>• Deverá utilizar-se de canalização (<i>permanente ou provisória</i>) e bomba de recalque, para efeitos de adução. A canalização será enterrada quando permanente e poderá ser exposta quando de caráter provisório (<i>eventual/emergencial</i>) e neste caso o licenciamento é dispensado.</li> <li>• Poderá ser efetuado, em caráter emergencial, através de caminhões-pipa ou semelhantes e utilizando-se de acesso e/ou corredor já existentes.</li> </ul>	<p>Código Florestal Brasileiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Federal 6.938/1981 - Política do Meio Ambiente.</li> <li>• Resolução CONAMA 020/1986.</li> <li>• Lei Federal 9.433/1997 – Política de Recursos Hídricos.</li> <li>• Resolução CONAMA 303/2002.</li> <li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li> <li>• Lei Federal 11.428/2006.</li> <li>• Decreto Federal 6.660/2008.</li> </ul>
<b>CORREDOR PARA DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS</b>	<p>O uso da água para esta finalidade é garantido por lei, respeitados os direitos do proprietário da APP do reservatório (<i>o Concessionário emitirá a concessão do "Direito a Passagem"</i>) e o atendimento das condicionantes (<i>emitidas pelo Órgão Ambiental competente, além do licenciamento</i>) para minimizar/ compensar o impacto ambiental decorrente (<i>como exemplo, no caso de supressão vegetal</i>).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A localização dos corredores deverá, preferencialmente, ser definida em comum acordo entre ENERCAN, órgão ambiental e futuro usuário. A área deverá ser cercada conforme padrão pré-estabelecido.</li> </ul>	Idem ao anterior.
<b>UTILIZAÇÃO E MELHORIA DE ACESSOS PREEXISTENTES</b>	<p>As melhorias de acessos pré-existentes que envolvam algum nível de impacto ambiental (alargamentos da plataforma, impermeabilização do solo ou outras intervenções que envolvam cortes, aterros e supressão de vegetação) deverão ser objeto de aprovação por parte do Empreendedor e de licenciamento ambiental.</p>	Resolução CONAMA 369/2006.
<b>RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>	<p>O plantio deve ser realizado com espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto. Com a anuência do empreendedor e do órgão ambiental competente.</p>	Resolução CONAMA 369/2006.

<p><b>ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU DE INTERESSE SOCIAL.</b></p>	<p>São consideradas atividades de utilidade pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;</li> <li>- as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;</li> <li>- as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;</li> </ul> <p>a pesquisa arqueológica;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e</li> <li>- implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• São consideradas atividades de interesse social:</li> <li>- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;</li> <li>- as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente</li> </ul>	<p>Resolução CONAMA 369/2006.</p>
<p><b>ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL</b></p>	<p>São consideradas atividades de baixo impacto ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- abertura de pequenas vias de acesso e suas pontes e pontilhões, para atender a pequena propriedade ou posse rural familiar, confrontante com a APP, desde que não haja impermeabilização do solo e a declividade da área seja inferior a 47%;</li> <li>- construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;</li> <li>- pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;</li> <li>- coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;</li> <li>- implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;</li> <li>- outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.</li> </ul>	<p>Código Florestal Brasileiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Federal 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos.</li> <li>• NORMAN 03/2001.</li> <li>• Resolução CONAMA 303/2002.</li> <li>• Resolução CONAMA 302/2002.</li> <li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li> </ul>
<p><b>ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL</b></p>	<p>São consideradas atividades de baixo impacto, nesta zona:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- abertura de pequenas vias de acesso (incluindo pontes e pontilhões, se necessário) para atender a pequena propriedade ou posse rural familiar, desde que não haja impermeabilização do solo e a declividade da área seja inferior a 47%;</li> <li>- construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;</li> <li>- pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;</li> <li>- coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos.</li> </ul>	<p>Resolução CONAMA 369/2006.</p>
<p><b>ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, COM FUNÇÃO SOCIAL</b></p>	<p>São consideradas atividades de baixo impacto com função social:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;</li> <li>- acesso e/ou construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro, em áreas com declividade inferior a 30%;</li> <li>- outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Código Florestal Brasileiro.</li> <li>• Lei Federal 9.433/1997 – Política Nac. de Recursos Hídricos.</li> <li>• NORMAN 03/2001.</li> <li>• Resolução CONAMA 303/2002.</li> <li>• Resolução CONAMA 302/2002.</li> <li>• Decreto Federal 895/2003</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução CONAMA 357/2005.</li> <li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li> <li>• Lei Federal 11.428/2006.</li> <li>• Decreto Federal 6.660/2008.</li> </ul>
<b>ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ÁREA URBANA</b>	<p>Devem possuir áreas dotadas de vegetação não se admitindo impermeabilização ou ajardinamento em 80% da área total autorizada para uso.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O ajardinamento destas áreas é limitado a 15% do total licenciado/autorizado para o uso e a impermeabilização não poderá ultrapassar a 5%.</li> <li>• O projeto técnico poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, desde que a declividade desta área seja inferior a 30%: <ul style="list-style-type: none"> <li>- trilhas ecoturísticas, poderão ser implantadas em áreas com declividade superior a 30%;</li> <li>- ciclovias;</li> <li>- pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;</li> <li>- acesso e travessia aos corpos de água;</li> <li>- mirantes;</li> <li>- equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;</li> <li>- bancos, sanitários, chuveiros e/ou bebedouros públicos – com tratamento adequado de dos efluentes líquidos; e</li> <li>- rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.</li> </ul> </li> <li>• Será permitida movimentações de terra (corte, aterro) desde que envolva pouco volume e numa área inferior a 5% do total disponibilizado para a implantação da área verde.</li> <li>• O acesso da população a esta área é livre e gratuita.</li> </ul>	<p>Código Florestal Brasileiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Federal 9.433/1997 – Política Nac. de Recursos Hídricos.</li> <li>• NORMAN 03/2001.</li> <li>• Resolução CONAMA 303/2002.</li> <li>• Resolução CONAMA 302/2002.</li> <li>• Decreto Federal 895/2003</li> <li>• Resolução CONAMA 357/2005.</li> <li>• Resolução CONAMA 369/2006.</li> <li>• Lei Federal 11.428/2006.</li> <li>• Decreto Federal 6.660/2008.</li> </ul>
<b>ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ÁREA RURAL E/OU DE EXPANSÃO URBANA</b>	<p>Devem possuir no mínimo 60% da área dotada de vegetação e sem impermeabilização ou ajardinamento do solo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O ajardinamento destas áreas é limitado a 35% do total licenciado/autorizado para o uso e a impermeabilização não pode ultrapassar a 5%.</li> <li>• O projeto técnico poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, desde que a declividade desta área seja inferior a 30%: <ul style="list-style-type: none"> <li>- trilhas ecoturísticas, poderão ser implantadas em áreas com declividade superior a 30%;</li> <li>- ciclovias;</li> <li>- pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;</li> <li>- acesso e travessia aos corpos de água;</li> <li>- mirantes;</li> <li>- equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;</li> <li>- bancos, sanitários, chuveiros e/ou bebedouros públicos; e</li> <li>- rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.</li> </ul> </li> <li>• Deverá, quando couber, prever tratamento dos efluentes líquidos e destinação adequada dos resíduos sólidos.</li> <li>• Será permitida movimentações de terra (corte, aterro) desde que envolva pouco volume e numa área inferior a 5% do total disponibilizado para a implantação da área verde.</li> <li>• O acesso da população a esta área é livre e gratuita</li> </ul>	
<b>APOIO À PESCA E A PISCICULTURA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Somente é liberado o uso da APP do reservatório com abrigos de material e/ou embarcações de pequeno porte para apoio à piscicultura (seja em tanques-rede ou outra forma) ou à pesca (desde que de pescadores profissionais), após a obtenção do licenciamento pelo órgão ambiental competente, autorização do Ministério da Pesca e Aquicultura, Delegacia da Capitania dos Portos dentre outros necessários para o exercício da atividade (a liberação da Piscicultura é condicionada à qualidade da água do reservatório - <b>ver ZUR</b>).</li> </ul>	
<b>OPERAÇÃO DE BALSAS</b>	Somente é liberado o uso da APP do reservatório para esta atividade desde que o projeto técnico tenha sido	

	aprovado pela municipalidade e Delegacia da Capitania dos Portos após a obtenção do licenciamento pelo órgão ambiental competente, além da “Cessão Gratuita de Uso” de terras do Concessionário.	
<b>IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS TURÍSTICOS E DE LAZER COMO PARQUES, CLUBES, MARINAS, BALNEÁRIOS ETC.</b>	Qualquer intervenção ou supressão na área da APP só poderá ser realizada desde que cumpridos todos os trâmites que findam, após o licenciamento ambiental, com a emissão pelo empreendedor da “Cessão Gratuita de Uso”. <ul style="list-style-type: none"> <li>• No caso de balneários, só serão liberados se a qualidade da água, no local, apresentar condições aceitáveis para o contato primário.</li> <li>• Devem possuir áreas dotadas de vegetação e sem impermeabilização do solo em no mínimo 40% da área liberada ao uso.</li> <li>• Prioritariamente as áreas para estacionamento de veículos e barcos deverão se localizar contíguo à APP ou a uma distância mínima de 30m da borda do lago em seu nível máximo normal.</li> <li>• A Delegacia da Capitania dos Portos deve aprovar o projeto técnico (<i>quando houver construção de trapiche, docas, rampas, e outras assemelhadas e com funções idênticas – tanto para barcos ou para passageiros ou da sinalização de segurança e de delimitação da área de balneabilidade</i>).</li> <li>• As construções de caráter permanente deverão se restringir ao estritamente necessário para o exercício da atividade requerida.</li> </ul>	Código Florestal Brasileiro. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Federal 6.766/1979 – Parcelamento do Solo Urbano.</li> <li>• Resolução CONAMA 303/2002.</li> <li>• Resolução CONAMA 302/2002.</li> <li>• Módulo Rural Municipal</li> </ul>
<b>ACESSO DE PESSOAS E/OU ANIMAIS PARA OBTENÇÃO DE ÁGUA</b>	É permitido somente em caso eventual/emergencial, desde que não envolva a supressão e nem comprometa a regeneração e a manutenção da vegetação.	
<b>MANUTENÇÃO/ OPERAÇÃO DA USINA.</b>	O acesso a esta área do reservatório é de exclusividade do pessoal técnico da Usina ou de terceiros, desde que com autorização expressa, para a execução das atividades necessárias à Manutenção e Operação da Usina.	Lei nº 12.334, de 20/09/2010 <ul style="list-style-type: none"> <li>• NORMAN 17.</li> </ul>

<b>ZSU</b>		
<b>ZONA DE SEGURANÇA DA USINA</b>		
São áreas do reservatório, a montante e a jusante da casa de força e da barragem de uso restrito do Concessionário e que objetivam a segurança da Usina.		
<b>ACESSO DE PESSOAS E/OU ANIMAIS PARA OBTENÇÃO DE ÁGUA</b>	É permitido somente em caso eventual/emergencial, desde que não envolva a supressão e nem comprometa a regeneração e a manutenção da vegetação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ver ZPR e ZPA</li> </ul>
<b>MANUTENÇÃO/ OPERAÇÃO DA USINA.</b>	O acesso a esta área do reservatório é de exclusividade do pessoal técnico da Usina ou de terceiros, desde que com autorização expressa, para a execução das atividades necessárias à Manutenção e Operação da Usina.	Lei nº 12.334, de 20/09/2010 <ul style="list-style-type: none"> <li>• NORMAN 17.</li> </ul>

<b>ZUR</b> <b>ZONA DE USO DO RESERVATÓRIO</b> Constitui-se no corpo reservatório, excetuando-se a ZSU.		
<b>USOS POSSÍVEIS</b>	<b>CONDICIONANTES/PARTICULARIDADES/RECOMENDAÇÕES</b>	<b>LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBEDECIDA</b>
<b>ABASTECIMENTO HUMANO DE ÁGUA</b> (para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos rurais e as de caráter insignificante)	O uso da água para esta finalidade é garantido por lei, respeitados os direitos do proprietário da APP do reservatório (o Concessionário emitirá a concessão do "Direito a Passagem") e o atendimento das condicionantes (emitidas pelo Órgão Ambiental competente, além do licenciamento) para minimizar/compensar o impacto ambiental decorrente (como exemplo, no caso de supressão vegetal). • Consultar tanto a <b>ZPA</b> quanto a <b>ZPR</b> para o uso da APP do reservatório.	. Lei Federal 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei das Águas). • Lei Estadual 9.748 de 30/11/1994 - Política Estadual de Recursos Hídricos.
<b>DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS</b>	O uso da água para esta finalidade é garantido por lei, respeitados os direitos do proprietário da APP do reservatório (o Concessionário emitirá a concessão do "Direito a Passagem") e é obrigatório o atendimento das condicionantes (emitidas pelo Órgão Ambiental competente, além do licenciamento) para minimizar/compensar o impacto ambiental decorrente (como exemplo, no caso de supressão vegetal). • Consultar tanto a <b>ZPA</b> quanto a <b>ZPR</b> para o uso da APP do reservatório.	Idem ao anterior.
<b>DERIVAÇÃO D'ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO</b>	A autorização para o uso da água só é concedida pelo empreendedor quando os volumes aduzidos não comprometem a geração de energia. • Quando implicar em volumes que possam reduzir a geração de energia, a critério do Empreendedor, haverá a necessidade de outorga pela ANA (ou do órgão estadual com delegação específica), após a definição do ressarcimento envolvido.	Idem ao anterior.
<b>CAPTAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL</b>	A autorização para o uso da água só é concedida pelo empreendedor quando os volumes aduzidos não comprometem a geração de energia. • Quando implicar em volumes que possam reduzir a geração de energia, a critério do Empreendedor, haverá a necessidade de outorga pela ANA (ou do órgão estadual com delegação específica), após a definição do ressarcimento envolvido.	Idem ao anterior.
<b>CAPTAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE COMUNIDADES RURAIS</b>	A autorização para o uso da água só é concedida pelo empreendedor quando os volumes aduzidos não comprometem a geração de energia. • Quando implicar em volumes que possam reduzir a geração de energia, a critério do Empreendedor, haverá a necessidade de outorga pela ANA (ou do órgão estadual com delegação específica), após a definição do ressarcimento envolvido.	. Resolução CONAMA 369/2006.
<b>CONSTRUÇÃO DE TRAPICHES, RAMPAS, CARREIRAS, DOCAS E ESTRUTURAS FLUTUANTES</b>	Autorização da Delegacia da Capitania dos Portos ou órgão conveniado ( <i>Corpo de Bombeiros, Clubes Náuticos e entidades assemelhadas</i> ). É necessária a obtenção da concessão do "Direito a Passagem" e o respectivo licenciamento ambiental.	. NORMAN 03/2001 • Resolução CONAMA 369/2006.
<b>BALNEÁRIO</b>	A atividade, em água, deverá ser delimitada e sinalizada ; • Em terra às condicionantes da ZPA.	
<b>PRÁTICA DE ESPORTES AQUÁTICOS.</b>	Liberada a prática desde que obedecida a legislação vinculada.	. NORMAN 03/2001 • Resolução CONAMA 302/2002
<b>MOTONÁUTICA</b>	Definir e sinalizar as áreas de uso de lanchas motorizadas e "jet ski". Vedado o seu uso próximo às áreas marginais urbanizadas ou em praias/ balneários fora de área identificada para embarque e desembarque.	. NORMAN 03/2001

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Habilitação de Arraes Amador ou categoria superior;</li> <li>• Registro da embarcação na Capitânia ou Delegacia dos Portos.</li> </ul>	
<b>NAVEGAÇÃO TURÍSTICA</b>	<p>Obter as diversas licenças da Delegacia da Capitania dos Portos necessárias à atividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorização (<i>EMBRATUR</i>) para exploração de atividade turística comercial.</li> </ul>	<p>Resolução Normativa 32/1988, da EMBRATUR.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• NORMAN 03/2001</li> </ul>
<b>PISCICULTURA</b>	<p>Aprovação do projeto específico pelo MPA, MME, IBAMA (FATMA), ANA e ENERCAN.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A área máxima permitida/ ocupada pela atividade equivale a 1% do reservatório (somatório de todas as áreas utilizadas para a finalidade).</li> <li>• Somente liberada a atividade pelo órgão ambiental competente se a qualidade da água do reservatório apresentar condições adequadas.</li> <li>• Somente é permitida criação de espécies que tenham sido previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto Federal 895/2003</li> </ul>
<b>PESCA PROFISSIONAL</b>	<p>A atividade deve respeitar os períodos de “defeso” (definidos pelo órgão ambiental competente) ou outras proibições já instituídas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença de pescador profissional emitida pela Colônia de Pescadores (Ministério da Aqüicultura e Pesca) e outros órgãos responsáveis pela prática da atividade.</li> </ul>	
<b>PESCA ESPORTIVA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença de pescador amador obrigatória para todo pescador que utiliza molinete/carretilha ou pesca embarcada;</li> <li>• Deve respeitar as seguintes normas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- utilizar linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, e anzóis simples ou múltiplos, com isca natural ou artificial e puçá;</li> <li>- obedecer o limite de captura;</li> <li>- respeitar o tamanho mínimo de captura e os períodos de defeso.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Portaria 1583 do IBAMA além de legislações específicas do MPA.</p>
<b>OPERAÇÃO DE BALSAS</b>	<p>Prever instalações/edificações adequadas, de apoio à atividade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• NORMAN 03/2001</li> </ul>